



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8366/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ for publicado na imprensa oficial: *Declaro em 27/09/18*

PROCURADOR(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 220/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA**, portador do RG nº. 465089100 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 539.065.865-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 02.420.443/0001-67, situada à Rua João C. da Rosa, n.º 1117, sala 01, Praia Comprida, São José- SC, neste ato representada por **MATHEUS KAMMER**, diretor, portador do RG n.º 5485544, inscrito no CPF sob n.º 100.854.899-56, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 5253/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.595/2017, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 065/2018.
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 08/08/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize o **FORNECIMENTO DE GIROFLEX E SIRENES PARA VIATURAS DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTAÇÃO DE DE VEÍCULO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SIRENE ELETRÔNICA COMPOSTA DE 01 (UM) AMPLIFICADOR DE 100 WATTS DE POTÊNCIA E UNIDADE SONOFLETOA ÚNICA, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) TIPOS DE SONS, COM CORNETA GERANDO PRESSÃO SONORA NÃO INFERIOR A 120 db A 01 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. O DRIVE UTILIZADO DEVERÁ SER ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM VIATURAS POLICIAIS, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE DRIVES CONFECCIONADOS PARA APLICAÇÕES MUSICAIS. O SISTEMA DEVERÁ CONTAR, TAMBÉM, COM DISPOSITIVO DE ACIONAMENTO RÁPIDO DA SIRENE QUE PROPORCIONE TOQUES BREVES, A CRITÉRIO DO USUÁRIO; E MÓDULO DE CONTROLE INSTALADO NO PAINEL DO VEÍCULO OU REMOTO, QUE PERMITA CONTROLAR TODO O SISTEMA DE SINALIZAÇÃO (ACÚSTICO E VISUAL), DOTADO DE MICROCONTROLADOR	UND	2	PG SINALIZAÇÕES	R\$ 4.995,00	R\$ 9.990,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

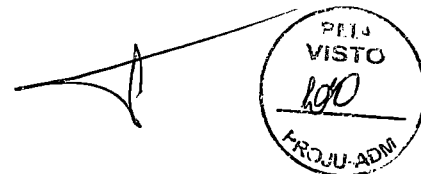
OU MICROPROCESSADOR, QUE PERMITE A GERAÇÃO DE LAMPEIOS LUMINOSOS DE ALTÍSSIMA FREQUÊNCIA , REGULADOR DE INTENSIDADE LUMINOSA, COM CIRCUITO ELETRÔNICO QUE GERENCIA A CORRENTE APLICADA NOS LED'S, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA LUMINOSA E VIDA ÚTIL DOS LED'S; POSSUIR SISTEMA DE SENSOR DE BAIXA VOLTAGEM E MONITORAMENTO DA BATERIA ORIGINAL DO VEÍCULO, NO MÓDULO DE CONTROLE, PARA IMPEDIR O FUNCIONAMENTO DO SINALIZADOR , QUANDO A BATERIA ESTIVER COM CAPACIDADE MÍNIMA, PRIORIZANDO A PARTIDA NO MOTOR. INSTALAÇÃO NO COMPARTIMENTO DO MOTOR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.					
VALOR TOTAL					R\$ 9.990,00

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 065/2018, no local e tempo requeridos, mediante requisições do posto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia corresponde a indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) A empresa deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

l) A empresa deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f) Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato;
- g) Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências deste contrato.
- h) Disponibilizar a **CONTRATADA** condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ R\$ 9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 065/2018**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

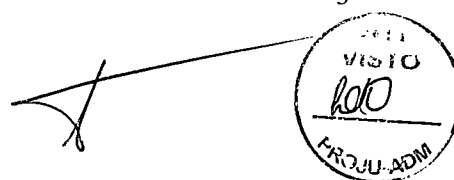
4.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.0. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2 O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da autorização de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria/U.O	Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
SEMAD/ 30303	1.066	4.4.90.52	000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

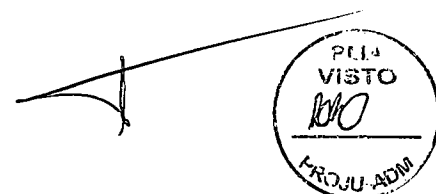
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções estabelecidas no processo licitatório e graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.2. A **CONTRATADA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.2.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

10.2.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) De até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2.4. Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- b) Paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- c) Adulterar ou alterar as características: físicas, do produto fornecido: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- d) Entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- e) Entregar produto que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.

10.2.5. A suspensão temporária da **CONTRATADA** durante a vigência da do contrato impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem **10.2.3.** e **10.2.4.** e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

10.5. Não será efetivado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração destrata o Contrato.

10.7. Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.9. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.10. O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais será apreciado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer sobre a legalidade da sanção, e a decisão final será proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

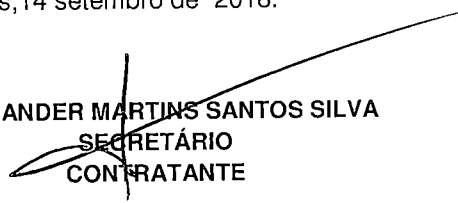
11.2. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 065/2018**.

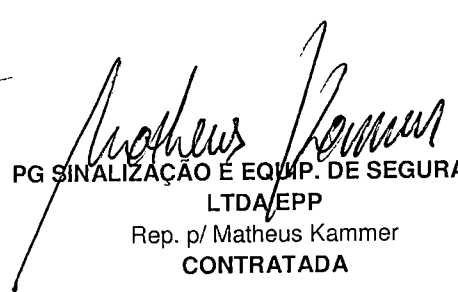
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

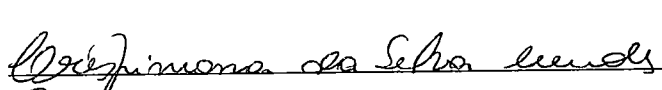
Alagoinhas, 14 setembro de 2018.


JEAN ANDER MARTINS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


PG SINALIZAÇÃO E EQUIP. DE SEGURANÇA
LTDA/EPP
Rep. p/ Matheus Kammer
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 008.512.135-01

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 010.600.975-68





SRP Nº 092/2018 ABERTURA

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 092/2018**

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2018 - BB nº 737978**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE UTILIDADES PARA ATENDER AOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, que a sessão de abertura do referido certame será no dia **19/10/2018 às 10:00 horas (Horário da Bahia)**, através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br. Alagoinhas-Ba, 27/09/2018. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial.

Nº 093/2018 ABERTURA

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2018**

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 093/2018 - BB nº 738416**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTEL E ESTAÇÕES FIXA E MÓVEL VEICULAR PARA ATENDER A PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BAHIA**, que a sessão de abertura do referido certame será no dia **19/10/2018 às 11:00 horas (Horário da Bahia)**, através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br. Alagoinhas-Ba, 27/09/2018. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial.

CONTRATOS

Nº. 220/2018

Contrato nº. 220/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: PG Sinalização e Equipamentos de Segurança Ltda EPP – CNPJ nº. 02.420.443/0001-67 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº. 065/2018 – Objeto: fornecimento de giroflex e sirenes para viaturas da guarda municipal no município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$9.990,00 (nove mil e novecentos reais) - Data de Assinatura: 14/09/2018.

RESCISÃO UNILATERAL Nº. 006/2018

Rescisão Unilateral nº. 006/2018 – Contratante: O Município de Alagoinhas – Contratada: VALLE EXPRESS CARTÕES LTDA- ME – Fundamento Legal: Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 – Objeto: rescisão unilateral do contrato, com efeitos a partir da data de sua assinatura, sem prejuízos das penalidades aplicadas no processo administrativo nº. 8260/2018. Fica assegurada à CONTRATADA a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, I, E, da Lei 8.666/93. – Data de Assinatura: 19/09/2018.

Nº. 108/2017 DISTRATO

Distrato nº. 004/2018 SEMAD – Distratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38, Distratada: G&M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA-ME – CNPJ nº. 08.726.814/0001-10 - Fundamento Legal: art. 79, inciso II da Lei 8666/93 – Objeto: promover, de comum acordo, a rescisão do Contrato nº. 108/2017 – Data de Assinatura: 04/09/2018.